

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS -  
ESTADO DO PARÁ**

**ODAIR RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, autônomo, Carteira de Identidade nº 2338417 SSP/PA, inscrito no CPF nº: 448.814.012-20, Título de Eleitor nº 0238 6447 1384, Zona 075, Seção 0008, residente e domiciliado na Rua B, s/n, Qd 11, Lt 01, Bairro: Jardim Planalto, 68515-000, Parauapebas-PA, vem perante esta casa legislativa, com base no art. 140, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Parauapebas, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DE PRERROGATIVAS E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** contra o Vereador **AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO** (PSD/PA), inscrito no CPF nº: 010.763.391-40, conhecido como "**AURÉLIO GOIANO**", por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE E DO PROCESSAMENTO DA  
PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

O Capítulo V do **Regimento Interno da Câmara Municipal** trata da "extinção e perda do mandato". Os arts. 140 e 141 disciplinam sobre a perda do mandato de Vereador, enquanto o **art. 144** trata de como será iniciado o processo de cassação, estabelecendo no seu **inciso I que o processo de cassação será iniciado por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor.**

A Lei Orgânica Municipal, em seu § 2º do art. 17, estabelece que acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

Nomenclaturas divergentes a parte, nos termos do art. 144 do RI da Câmara Municipal, possui o representante legitimidade para o protocolo da representação que requer a perda do mandato do Vereador Aurélio Goiano pelas razões abaixo.

## 2. BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DO DECORO PARLAMENTAR E DAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Após apreciar inúmeros casos envolvendo quebra de decoro e abuso das prerrogativas parlamentares, a Câmara Federal, por meio de seu Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, fixou o seguinte conceito jurídico fundamental sobre o tema:

*"o dever de decoro impõe ao Deputado ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade". Implica, por conseguinte, não só uma atuação do parlamentar condizente com a dignidade do próprio cargo, como também da instituição a que pertence, evitando que esta seja exposta ao opróbrio ou à desonra".*

Adentrando ainda mais ao tema, nos autos da representação nº 37 de 20051 - processo no qual fora estabelecido importantes balizas sobre a questão - entendeu-se que qualquer comportamento incorreto por parte do parlamentar deve necessariamente ser comprovado mediante a avaliação imparcial de elementos objetivos, e sua demonstração clara e irretorquível, em processo disciplinar, conduz necessariamente à constatação da quebra de decoro parlamentar.

Importante destacar que este processo é autônomo em relação ao processo penal ou qualquer outro, sendo regulado por normas internas do próprio Parlamento, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Mandado de Segurança no 21.360-DF, de 1992, cujo relator foi o Ministro Néri da Silveira: **"o processo de perda de mandato não é administrativo, nem judicial, mas político, sendo regido por normas interna corporis"**.

Outrossim, tem-se que **o juízo sobre o decoro é de natureza eminentemente política e exclusivo da Casa Legislativa a qual está vinculado o parlamentar submetido ao processo**, sendo em

---

[1https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D8FCFFE9F3E14D76AF59ECF9D82A0257.proposicoesWebExterno2?codteor=353786&filename=PRL+2+COETICA+%3D%3E+REP+37/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D8FCFFE9F3E14D76AF59ECF9D82A0257.proposicoesWebExterno2?codteor=353786&filename=PRL+2+COETICA+%3D%3E+REP+37/2005)

regra moldado pelo sentimento social do que se deva considerar como ético, moral e correto num determinado momento histórico. Neste sentido é sólida a jurisprudência do STF, como se vê nos acórdãos abaixo:

"Cassação de mandatos: **ao Poder Judiciário não podem ser subtraídas as questões concernentes a legalidade do ato, isto é, se as formalidades legais condizentes com a regularidade do processo, a amplitude do direito de defesa, foram observadas. Mas, da procedência ou improcedência da acusação, é juiz o órgão do Poder Legislativo,** a que o acusado pertence; o decoro para exercício do cargo é condição especialíssima que escapa à censura da Justiça comum ou mesmo da eleitoral, cuja jurisdição finaliza com a diplomação." (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 3.866, relator Min. Afrânio Costa, Ementário vol. 284-02, p. 816.)

"Cassação de mandato por ofensa ao decoro parlamentar. **Decisão política de Assembléia estadual que foge ao âmbito da Justiça.**" (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 10.141/CE, relator Min. Pedro Chaves, Diário de Justiça 03.12.1964, p. 4.432.)

"Vereador. Cassação de mandato. Falta de decoro. **Embora possa o Poder Judiciário examinar,** ante o disposto no § 4º do art. 153 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 1/69), qualquer lesão de direito individual, **não lhe é possível tornar sem efeito o ato que cassou mandato de vereador por ofensa deste ao decoro da Câmara Municipal,** se para isso se torna necessário fixar critério de valoração subjetiva sobre o procedimento do vereador, em substituição ao critério sobre a apreciação dos fatos adotada pela Câmara Municipal. O aspecto referente a tal valoração é 'interna corporis', do órgão legislativo." (Recurso Extraordinário n.º 113.314-MG, relator Min. Aldir Passarinho, Diário de Justiça 21.10.1988, p. 27.317.)

Após esta exposição introdutória, passa-se a discorrer sobre como e por quais motivos o Vereador AURÉLIO GOIANO incorreu na quebra do decoro parlamentar e abuso das prerrogativas inerentes ao cargo, o que enseja a necessidade de cassação do seu mandato ante a gravidade dos fatos aqui narrados.

### **3. DA NARRAÇÃO DOS GRAVES FATOS QUE ENSEJAM A NECESSIDADE DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR AURÉLIO GOIANO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR E ABUSO DAS PRERROGATIVAS DO CARGO**

O Vereador AURÉLIO GOIANO é conhecido por sua injustificada truculência e agressividade, tão verdade que, até mesmo durante sua campanha para a vereança, se envolveu em diversas polêmicas que resultaram em agressão verbal e física.

Após tomar posse para o mandato de vereador, as características acima destacadas foram violentamente hipertrofiadas, dado que AURÉLIO GOIANO, após ser investido dos poderes, prerrogativas e *status* inerente ao cargo de parlamentar municipal, **passou a utilizar-se deste manto para praticar toda a sorte de agressões verbais, chegando até mesmo ao absurdo e deplorável ato de ameaçar de morte por esfaqueamento um servidor público municipal, por este estar tão somente exercendo regularmente sua função**, ameaça esta que deu ensejo ao protocolo de representação criminal perante a Promotoria Criminal de Parauapebas, conforme cópia anexa.

Em que pese esteja exercendo o mandato parlamentar há pouco tempo, o Vereador AURÉLIO GOIANO já coleciona infundáveis atitudes absurdas e totalmente incompatíveis com a dignidade e decoro parlamentar, o que invariavelmente enseja a necessidade de cassação do seu mandato.

Desta maneira, com o intuito de instruir a presente representação e narrar adequadamente quais fatos em específico ocasionam a quebra de decoro e o abuso de prerrogativas, elencam-se cinco casos em que resta nítida a completa inaptidão do representado para a vida pública, desonrando esta Câmara Municipal:

- a)** da invasão do Hospital Geral de Parauapebas - HGP;
- b)** da convocação para grande aglomeração em plena pandemia do Coronavírus no momento mais crítico no Estado e em Parauapebas;
- c)** Da convocação para fechamento das ruas e da ameaça de invasão à residência do Prefeito Municipal realizada pelo Vereador Aurélio Goiano;
- d)** da ameaça de morte em face do servidor público municipal JOÃO SÉRGIO LEITE GIROUX e do protocolo de representação criminal.

- e) Dos fortes indícios de participação na falsificação de suposta decisão judicial do Tribunal Regional Eleitoral onde consta a assinatura eletrônica falsificada da Presidente do TRE-PA, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães - Da tentativa de manipulação do processo eleitoral democrático municipal de Parauapebas pelo Vereador Aurélio Goiano ao tentar tratar sobre a ilegal posse do segundo colocado nas Eleições 2020.
  
- f) Da necessidade de autorização do Poder Público para abertura de vias, asfaltamento e obras em geral. Do total desprezo às Leis Municipais.

Abaixo serão analisados cada um dos itens acima:

**a) Da invasão do Hospital Geral de Parauapebas - HGP**

Na noite do dia 18 de março de 2021, o representado, tomado por uma intensa e descabida vontade de chamar atenção dos seus seguidores nas redes sociais (o que lhe é deveras peculiar), e, ignorando totalmente o momento delicado e as medidas sanitárias restritivas impostas, inadvertidamente, provocou cenas de horror no Hospital Geral do Município de Parauapebas. Tudo isso porque, no intuito de atacar seus opositores, deixou de lado o sofrimento de inúmeras famílias enlutadas pela perda de seus familiares e amigos, e invadiu o HGP intimidando os servidores públicos e as famílias que ali se encontravam, bem como promoveu ainda mais tormento aos enfermos que utilizavam a rede de saúde pública, mesmo em um momento tão peculiar na vida da sociedade.

Em sua vil tentativa de direcionar os holofotes para si, o Vereador AURÉLIO GOIANO contrariou o disposto no Decretos Estadual nº 777 e no Municipal nº 1087, ambos dispendo sobre medidas temporárias de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia do COVID-19, isso sem mencionar o tipificado no Código Penal, mais precisamente em seus arts. 146, 268 e 286, que tratam sobre constrangimento ilegal e infração de medida sanitária preventiva, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação doença contagiosa, e suas respectivas penas.

O representado, tomado pela ira de quem diz não temer nada ou ninguém, ameaçou os profissionais da saúde que ali desempenhavam suas funções heroicamente, como fartamente

divulgado pelas mídias e sabido por aqueles que possuem o mínimo de empatia por seus semelhantes, intimidando-os, como facilmente se extrai da própria rede social do vereador<sup>2</sup>:



Para mascarar sua atitude nada honrosa e condizente com os mais elementares conceitos de decoro, seja parlamentar ou mesmo social, fez-se valer, inclusive, de simulacro, usando indevidamente sua função sob o falso pretexto de comprovar uma suposta falta de oxigênio hospitalar, o que, de fato, nunca ocorreu, apenas no intuito de criar narrativas falaciosas e tumultuar o trabalho das autoridades em saúde pública para atingir seus alvos políticos.

As afrontas legais não param por ai! É cediço que, além dos ataques às normas de distanciamento e, conseqüentemente, ao Código Penal, houve frontal desrespeito aos princípios que regem a atuação de um membro da Câmara Legislativa Municipal, à probidade administrativa, incorrendo, inclusive, em Crime de Responsabilidade<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> <https://m.facebook.com/aureliogioianoovideos/751761819033451/>

<sup>3</sup> Decreto-Lei n. 201/1967: Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; (...) III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

O tema é tão relevante que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3366/204, que tipifica como crime a entrada, a permanência ou a invasão em áreas de acesso restrito de clínicas e hospitais, sem autorização, estabelecendo pena de 3 (três) a 6 (seis) meses de detenção ou multa. É considerada, pois, medida urgente para punir aqueles que colocam em risco a saúde pública ao infringirem as medidas de prevenção de contágio do coronavírus sem qualquer justificativa idônea.

Tal ato ímprobo foi fartamente noticiado pela imprensa local e não pode, em hipótese alguma, manchar a atuação desta Casa Legislativa que tanto zela pelo bem-estar dos munícipes. O ato foi tão sério que o Poder Executivo Municipal repudiou oficialmente a conduta do representado em publicação em seu sítio oficial<sup>5</sup>, considerando, no mínimo, desrespeitosa a atitude do parlamentar e concluindo que o mandato do Vereador não lhe dá o direito à desobediência civil.

**b) Da convocação para grande aglomeração em plena pandemia do Coronavírus no momento mais crítico no Estado e em Parauapebas**

As reiteradas e reprováveis condutas do parlamentar demonstram seu total despreparo para exercer a função pública. Suas atitudes provam que seus interesses se direcionam não para o atendimento do bem comum (o que deveria ser buscado incessantemente por aquele que ocupa cargo de tamanha importância para o município), mas apenas para os seus próprios, que não guardam qualquer correlação com a confiança nele depositada por seus eleitores.

Aliás, depois de eleito, o Vereador tem o dever de atuar com responsabilidade e voltar suas ações para toda a sociedade municipal, não apenas para aquela fração da sociedade que ele entender ser seu "eleitorado" e, por esse motivo, utilizar seu mandato apenas para dar satisfação aquela pequena parcela da população no intuito de obter vantagens político-eleitorais.

Outro ponto fundamental que deveria saber o Vereador representado é que a Câmara Municipal representa um dos Poderes

---

4 <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2255389>

5

<https://parauapebas.pa.gov.br/index.php/component/content/article.html?id=4547>

Municipais, e isso significa que seus membros possuem o **DEVER**, a **OBRIGAÇÃO** de bem cumprir as leis da própria Casa Legislativa e demais normas vigentes no Brasil, especialmente pela condição de autoridades municipais que são.

Até onde se sabe, o Vereador Aurélio Goiano não foi coagido a se filiar a um partido político e a registrar sua candidatura ao cargo de vereador de Parauapebas. Assim sendo, uma vez eleito, não lhe é dado o direito de utilizar-se do mandato popular para, de dentro de tão nobre instituição, aniquilar a imagem do parlamento municipal em uma cruzada política irresponsável, de condutas indutoras a desobediência civil. Reitera-se, o representado não é mais um cidadão "comum", pois, uma vez eleito vereador, passou a ser uma autoridade municipal. Logo, suas ações, atitudes e palavras possuem peso diferente à sociedade, e por isso mesmo sua responsabilidade também aumentou.

O Vereador AURÉLIO GOIANO, mais uma vez valendo-se do seu cargo, ignorando completamente as recomendações sanitárias e mandamentos legais de distanciamento para o enfrentamento da pandemia, na data de 14 de março de 2021, por meio de suas redes sociais<sup>6</sup>, **convocou os munícipes para manifestação nas ruas de Parauapebas**, desprezando que naquela mesma data os índices de contaminação por COVID disparavam na urbe. Veja-se:

---

6

[https://www.facebook.com/watch/live/?v=870296856865556&ref=watch\\_permalink](https://www.facebook.com/watch/live/?v=870296856865556&ref=watch_permalink)

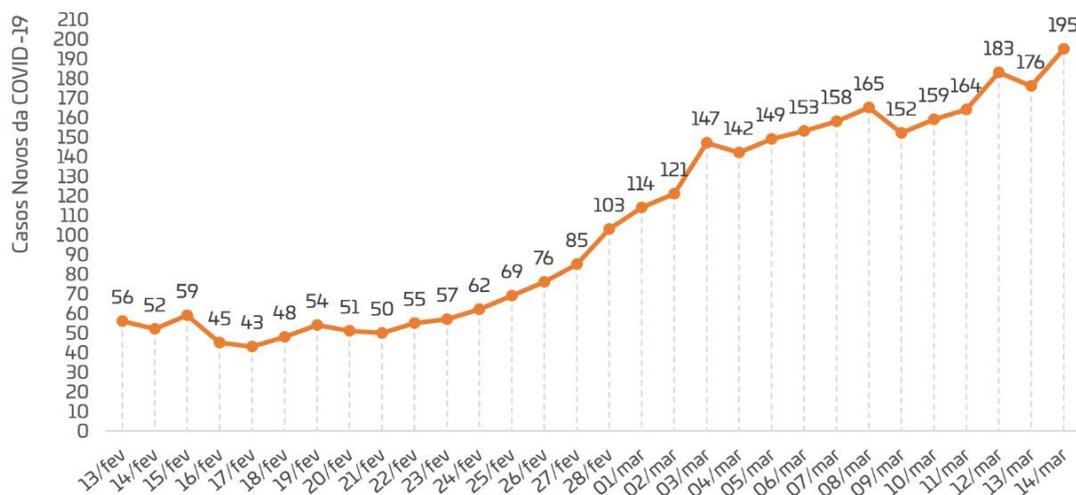
# COVID-19

## Novos casos confirmados por dia em Parauapebas

NOVO CORONAVÍRUS



Atualizado dia 14/03/2021



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

**semsa**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

Note-se que na data (14/03/2021) da irresponsável convocação do Vereador Aurélio Goiano<sup>7</sup> - para que a sociedade quebrasse as regras dos decretos estadual e municipal sobre a restrição de locomoção na cidade - o número de novos casos de contaminação do novo Coronavírus por dia em Parauapebas (primeira figura acima) era de 195 (cento e noventa e cinco) municípios infectados, número extremamente alto que jamais poderia ter sido ignorado por um "representante do povo".

Como se não bastassem o elevadíssimo número de infectados e o fato destes números estar em forte ascensão, a taxa de ocupação de leitos em Parauapebas era de 100% (cem por cento), conforme comprova o gráfico abaixo. Noutros termos, o Vereador Aurélio Goiano incitou, e conseguiu, a população a desobedecer regras dos decretos relacionados à saúde pública e promoveu enorme aglomeração numa cidade que se encontrava com 100% dos leitos ocupados. Uma irresponsabilidade sem precedentes na história política de Parauapebas. Veja-se o gráfico abaixo:

7

[https://www.facebook.com/watch/live/?v=765838254300657&ref=watch\\_permalink](https://www.facebook.com/watch/live/?v=765838254300657&ref=watch_permalink)

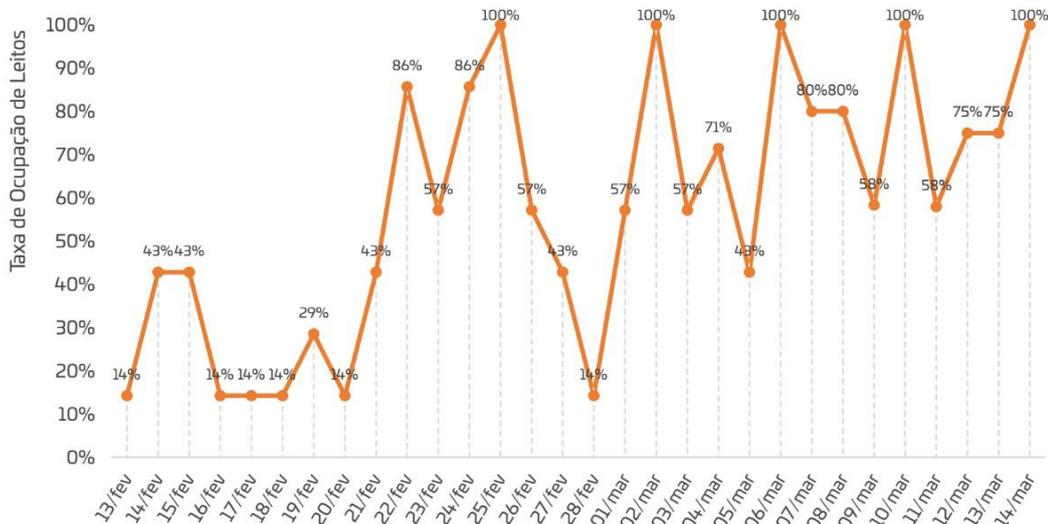
# COVID-19

NOVO CORONAVÍRUS

## Taxa de ocupação de leitos por dia na UPA de Parauapebas



Atualizado dia 14/03/2021



E como não há situação ruim que não possa piorar, uma semana após mais uma atitude inconsequente do parlamentar, os casos na urbe dispararam e tiveram aumento significativo, fruto de mais uma de suas ações inconsequentes, ilógicas, que beiram à insanidade. Veja-se a matéria abaixo, do Canal de Comunicação Pebinha de Açúcar<sup>8</sup>, na data de 21 de março de 2021, ou seja, sete (7) dias após a mega aglomeração coordenada pelo Vereador Aurélio Goiano na cidade:

<sup>8</sup> <https://pebinhadeacucar.com.br/223-novos-casos-de-covid-19-foram-registrados-neste-domingo-em-parauapebas-11-criancas-estao-na-lista/>

19:30 VoD 4G LTE2

pebinhadeacucar.com.br/22:

**Pebinha**  
de AÇUCAR

Clique para ver nossas últimas ações de ajuda humanitária ao sistema de saúde do estado.

# pandemia

**223 novos casos de Covid-19 foram registrados neste domingo em Parauapebas; 11 crianças estão na lista**

Redação do Portal Pebinha de Açúcar  
Publicado em: 21/03/2021



Importante e válido trazer neste ponto algo que talvez fuja à compreensão de quem não se preocupa com a vida em sociedade e ignora, por negacionismo, egoísmo ou por pura ignorância, a necessidade de se atender àquilo que as normas federais, estaduais e municipais apontam como eficaz no combate à proliferação de um vírus mortal de alcance mundial: o conceito de quarentena.

A quarentena consiste em um período em que pessoas saudáveis, mas que estiveram expostas a uma doença transmissível, seja por contato com um doente, seja por estar em regiões de surtos epidêmicos, têm sua liberdade de trânsito limitada. Embora o nome remeta a um período de quarenta dias, a duração da quarentena é determinada com base no período de incubação da doença, ou seja, o tempo que a doença leva para se

manifestar. Essa medida de saúde pública busca, assim, controlar a disseminação do mal grave. O objetivo da medida é evitar a propagação da doença.

A contrariedade à norma legal que determina sua aplicação configura crime, devidamente tipificado no Código Penal, e deve ensejar, como no caso, a perda do mandato do Vereador que a fomenta.

Aquele que descumpra determinação oriunda da legislação (Lei n. 13.979/2020) ou ato administrativo (Decretos Estadual n° 777 e Municipal n° 1087), que vise impedir a introdução ou a propagação do novo coronavírus no Brasil, desde que o faça com livre consciência e vontade ou assuma o risco de produzir o resultado (dolo direto e/ou eventual), perpetrará a infração de medida sanitária preventiva (art. 268/CP), ainda que não implique resultado concreto, decorrendo do respectivo descumprimento de norma de cunho obrigatório (delito de perigo abstrato), em razão da presunção de risco causado à sociedade.

E aqui é necessária uma ressalva, por se tratar de crime de perigo abstrato, pois a simples probabilidade de contágio causado à sociedade, em virtude do descumprimento de determinação do Poder Público, é suficiente para a caracterização do delito, ainda que não ocasione, reitera-se, resultado concreto, desde que haja potencial ofensa ao bem jurídico tutelado, ou seja, à saúde pública.

A "mera" desobediência da determinação da Administração destinada a impedir a propagação ou introdução de doença contagiosa consome o crime. Indiscutivelmente, a inidoneidade da conduta do Vereador Aurélio Goiano produziu potencial resultado ofensivo à preservação do bem jurídico "saúde pública". **As permanentes atitudes inconsequentes do parlamentar traz risco à toda população.**

Tem-se, portanto, com suas reiteradas atitudes inconsequentes, que o representado além de descumprir os atos normativos emanados do Poder Público estadual e municipal, também afronta o Código Penal, seja infringindo medida sanitária imposta para o controle da pandemia (art. 268/CP), seja pelo constrangimento ilegal ao invadir hospital público municipal (art. 146/CP), ou seja por incitar a população ao cometimento do crime mencionado acima, qual seja, infringir medida sanitária

que visa a introdução e propagação de doença contagiosa (art. 286 do CP).

**c) Da convocação para fechamento da portaria da Vale, da cidade, da prefeitura e da incitação à invasão da residência do Prefeito realizada pelo Vereador Aurélio Goiano em resposta ao Decreto Municipal nº 1087/2021 que estabeleceu *lockdown***

Na noite de 21 de março de 2021, o representado Aurélio Goiano convocou em suas redes sociais trabalhadores autônomos e empresários para, às 5 horas da manhã do dia 22/03/2021, promoverem o fechamento da portaria da mineradora Vale S.A, de toda a cidade, da Prefeitura e incitou, ao final, os manifestantes invadirem a casa do Prefeito Darci José Lermen. A imagem abaixo foi retirada da publicação realizada pelo Vereador Aurélio Goiano em seu perfil na rede social Instagram e a parte que incita a invasão da casa do Prefeito está destacada na cor amarela:



**jblcelulares**  
aureliogoiano\_ 8 h

**Vamos comparecer !!!**

**PARAUPEBAS-PARÁ CAPITAL DO MINEIRIO**

Atenção autônomo e empresário de Parauapebas. Pa segunda feira dia 22 as 5 hrs da manhã, vamos fechar a portaria da mineradora vale dos Carajás, convocamos a todos que não podem para seu negócio próprio pra participar, vamos para de uma vez por todas essa cidade, juntos somos muito mas forte, vamos mostra nossa força, fechar a cidade prefeitura, vamos passa pra dentro da casa do senhor prefeito, não vamos se cala diante desses corruptos..

**@jairmessiasbolsonaro**

@pontoumcelulares

@g7celulares

@portalpebao

@js\_store12

@performancacelular

@topfivepeba

@xcelcelularesacessorios

@power\_celulares\_ph

@palaciosorveter

@js\_audio\_car

@diegosantos8211

@funk.parauapebas\_ofc

@mbcelulares\_2020

@casadamakepbs

@pontopebas

@dlima\_celulares

@casadacarnesonular

@pontodsfrutas

@jv.import

@parauapebaspara.oficial

@juliocesaroliveira\_7

@cleilson\_fernandes

Responder @aureliogoiano\_

Enviar mensagem



A gravidade da atitude do Vereador Aurélio Goiano em publicar tal manifestação e incitar a invasão da casa do Prefeito é um precedente político sem igual.

No primeiro dia de vigência do Decreto Municipal nº 1087/2021, que decretou *lockdown* pelo período de sete (7) dias em Parauapebas, o representado aproveitou o momento de vulnerabilidade social da população que obviamente foi afetada pelas medidas de restrição de locomoção e - ao mesmo tempo que alimentava o sentimento de raiva nas pessoas - convocou os manifestantes para promoção de desobediência civil, com tumulto generalizado em toda cidade, incluindo fechamento de ruas e da sede da Prefeitura, e, ao final, incitou a invasão da residência do Prefeito com o seguintes dizeres:

"...vamos para (sic) de uma vez por todas essa cidade, juntos somos muito mas (sic) forte, vamos mostra (sic) nossa força, fechar a cidade prefeitura, **vamos passa (sic) para dentro da casa do senhor prefeito, não vamos se (sic) cala (sic) diante desses corruptos.."**

Ora, o Vereador Aurélio Goiano instiga a discórdia, o tumulto generalizado, a ira das pessoas e depois incita a invasão da casa do prefeito Darci Lermen, de quem o Vereador é opositor feroz. Logo, obviamente, o Vereador tem consciência que tal invasão não representará um convite para tomar chá da tarde entre o Prefeito e os furiosos manifestantes. O Vereador Aurélio Goiano tem com a mais absoluta clareza que tal invasão da casa do Prefeito significará uma tragédia para a família do Gestor.

Aliás, é importante registrar que o Código Penal estabelece que incitar, publicamente, a prática de crime resulta em pena de detenção de três a seis meses, ou multa, nos termos do art. 286.

Manifestantes revoltados com o *lockdown* - após passeatas pela cidade, fechamento de ruas e da sede da Prefeitura, com discursos inflamados pelos líderes do movimento, incluindo o Vereador Aurélio Goiano - ao ingressarem na residência do Prefeito, poderiam colocar em risco a integridade física do próprio Prefeito e de todos seus familiares.

Por mais divergências políticas que se possa ter com o Prefeito, incentivar a invasão de sua residência por uma quantidade indeterminada de manifestantes é algo sem precedente na história política de Parauapebas. A conduta do Vereador

Aurélio Goiano atenta contra regras básicas de civilidade. Não "apenas" o decoro parlamentar foi vilipendiado com a atitude do Vereador representado, mas também a própria condição humana, posto que, para atingir um opositor político, o representado instiga algo que poderia resultar em uma verdadeira tragédia.

Ao fazer uma busca no Processo Judicial Eletrônico - PJe, não se localizou nenhuma ação promovida pelo Prefeito Darci Lermen contra o Vereador Aurélio Goiano em relação a tal incitação de invasão à sua residência. Entretanto, empresa Vale protocolou Ação Inibitória C/C Pedido de Tutela de Urgência, que deu origem ao processo nº 0802383-93.2021.8.14.0040, em tramitação na 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, e conseguiu decisão liminar favorável para impedir que os réus praticassem qualquer ato que significasse ameaça de invasão/ocupação da Portaria da Floresta Nacional de Carajás, conforme trecho da decisão:

DEFIRO, pois, o pedido liminar de interdito proibitório, com fundamento no art. 567 do CPC, e DETERMINO que os réus se abstenham de praticar quaisquer atos que importem em ameaça de invasão / ocupação da PORTARIA DA FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS, além de outros atos de turbação nos referidos locais, a partir do recebimento da intimação desta decisão, sob pena de multa fixa e pessoal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ao se analisar a petição inicial da ação da Vale (processo anexo), um detalhe chama bastante atenção: apesar da empresa ter colocado no polo passivo o termo "PESSOAS DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA", a imagem da publicação das redes sociais que serviu como prova da organização da manifestação que fecharia a portaria da Floresta Nacional de Carajás, que dá acesso aos projetos minerários da empresa, foi justamente a mesma imagem da publicação realizada pelo Vereador Aurélio Goiano, conforme se identifica abaixo:

mobilização de autônomos e empresários da cidade, aduzindo que “as 5h, irão se reunir para ‘fechar a portaria da mineradora Vale’, protestando contra a decretação de *lockdown* pela prefeitura local (Decreto Municipal nº 1087-2021) , nos seguintes termos:

Atenção autônomo e empresário de Parauapebas. Pa segunda feira dia 22 as 5 hrs da manhã, vamos fechar a portaria da mineradora vale dos Carajás, convocamos a todos que não podem para seu negócio próprio pra participar, vamos para de uma vez por todas essa cidade, juntos somos muito mas forte, vamos mostra nossa força, fechar a cidade prefeitura, vamos passa pra dentro da casa do senhor prefeito, não vamos se cala diante desses corruptos..

Para não pairar dúvida que se trata da mesma mensagem veiculada pelo Vereador Aurélio Goiano, unem-se as duas abaixo, aquela veiculada pelo parlamentar em seu perfil do Instagram, <https://www.instagram.com/aureliogoiano/>, e a imagem anexada pela empresa Vale em sua ação:

Atenção autônomo e empresário de Parauapebas. Pa segunda feira dia 22 as 5 hrs da manhã, vamos fechar a portaria da mineradora vale dos Carajás, convocamos a todos que não podem para seu negócio próprio pra participar, vamos para de uma vez por todas essa cidade, juntos somos muito mas forte, vamos mostra nossa força, fechar a cidade prefeitura, vamos passa pra dentro da casa do senhor prefeito, não vamos se cala diante desses corruptos..



Como se vê, a grave conduta do Vereador Aurélio Goiano concretamente produziu riscos aos envolvidos que seriam prejudicados com a manifestação que o parlamentar estava promovendo, resultando no protocolo de ação judicial pela empresa Vale.

Quanto ao Prefeito, embora não se tenha conhecimento se ele efetivamente tomou alguma medida contra a ameaça de invasão da sua residência, o certo é que a conduta do Vereador Aurélio Goiano colocou seriamente em risco a integridade física do Prefeito e toda sua família, o que obviamente atenta frontalmente contra a independência e harmonia que deve haver entre os Poderes da República.

**d) Da ameaça de morte por esfaqueamento em face do servidor público JOÃO SERGIO LEITE GIROUX**

Na data de 07 de junho de 2021, o Vereador Aurélio Goiano novamente ultrapassou todos os limites da racionalidade, dilacerando o decoro parlamentar, e ameaçou de morte com uma faca em punho o servidor público municipal Sérgio Leite Giroux, assessor lotado no Gabinete do Prefeito, durante uma *live*<sup>9</sup> que realizou para seus seguidores.

A falta de postura e a permanente quebra de decoro parlamentar do representado, sem sombra de dúvidas, já afetou drasticamente a imagem da Câmara Municipal de Parauapebas, instituição esta que deve ser defendida por toda a sociedade, mas especialmente pelos seus representantes eleitos.

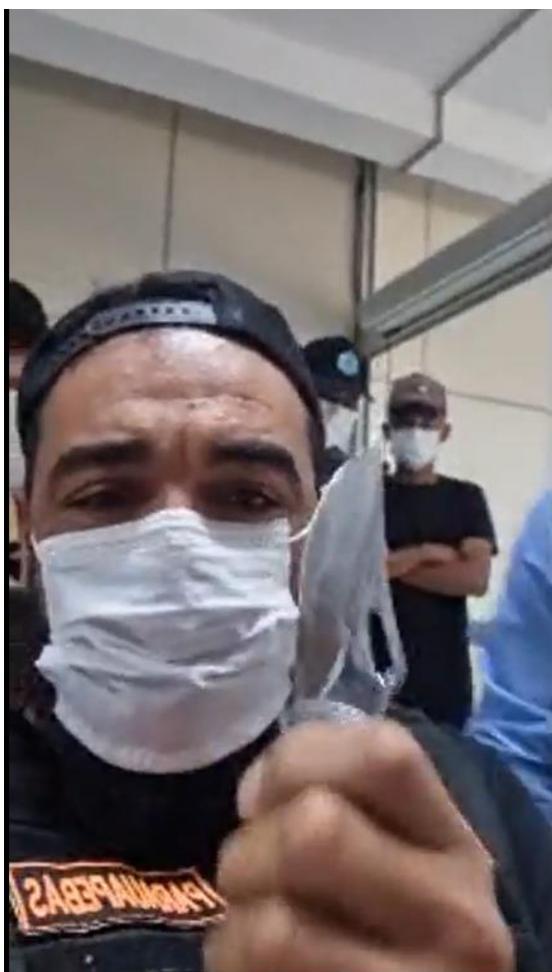
**Afinal, um Parlamento que não se dá ao respeito não terá condições de cobrar respeito da sociedade.** O Vereador Aurélio Goiano desonra diariamente esta Câmara Municipal e mina sua credibilidade perante a sociedade.

Respeito se conquista com atitudes, com civilidade, com racionalidade, com educação na relação com o cidadão, com seus pares, e também com as pessoas que fazem parte do grupo político opositor; afinal, todos são cidadãos e merecem respeito. Até mesmo os debates políticos mais ásperos possuem limites que devem ser respeitados por todos os envolvidos.

---

<sup>9</sup> <https://fb.watch/5-pAj0hjp2/>

Mas como defender uma atitude de uma parlamentar que acessa a sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, inicia uma *live* para centenas de pessoas, retira uma faca das suas vestimentas, apresenta-a aos seus seguidores e ameaça um servidor público, sem qualquer motivo, com as seguintes palavras: **"olha aqui, olha, Sérgio, para furar bucho. Isso aqui é de descascar laranja e furar bucho. Tá bom?"**???. Abaixo, o exato momento em que o Vereador Aurélio Goiano apresenta sua faca aos seus seguidores e ameaça de **"furar bucho"** do servidor Sergio Giroux:



A cena é impressionante e demonstra, mais uma vez, a total inaptidão do representado para exercer tão nobre cargo. O Vereador Aurélio Goiano desonrou novamente este parlamento municipal e propagou ao Pará, ao Brasil e ao mundo (uma vez que a internet não possui fronteiras) uma lamentável imagem de bárbaro dos agentes públicos locais.

O representado Aurélio Goiano, investido no cargo de Vereador, ao adentrar a sede da Prefeitura Municipal e ameaçar de morte um servidor público em uma transmissão ao vivo pela internet, lamentavelmente reforça a imagem estigmatizada que parte do Brasil e do mundo possui em relação àqueles que residem no coração da Floresta Amazônica, onde os habitantes são vistos como primitivos, selvagens, e que ainda estão se adaptando ao processo civilizatório.

Realmente, analisando uma cena como esta promovida pelo representado, torna-se uma luta inglória defender que essas pessoas estão completamente erradas em seus (pré)conceitos em relação à população que reside no Pará, especialmente em nossa região. A cena protagonizada pelo Vereador Aurélio Goiano é de selvageria, de promoção gratuita da violência. Cabe a este Parlamento pôr um fim em tamanha destruição da imagem do Poder Legislativo Municipal.

Após circular intensamente nas redes sociais, a deplorável cena de ameaça protagonizada pelo Vereador Aurélio Goiano também foi veiculada no Jornal Diário Online<sup>10</sup> (anexo), de Belém, e teve grande repercussão no meio político, colaborando para denegrir a imagem da Câmara de Vereadores de Parauapebas. A imagem abaixo foi retirada da publicação da matéria do Jornal Diário Online:

## Vereador ameaça com faca servidor público em Parauapebas

A ameaça foi feita durante uma live realizada dentro do prédio da prefeitura municipal.

quinta-feira, 10/06/2021, 16:16 - Atualizado em 10/06/2021, 16:31 - Autor: DOL com informações de Lucy Fabris/RBATV Parauapebas



PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

### MAISACESSADAS

- 01 "Andava entre cadáveres". Veja os memes da Gaby Amarantos
- 02 Geisy Arruda deixa escapar partes íntimas em novo bronzeado

<sup>10</sup> <https://dol.com.br/noticias/para/657307/vereador-ameaca-com-faca-servidor-publico-em-parauapebas?d=1>

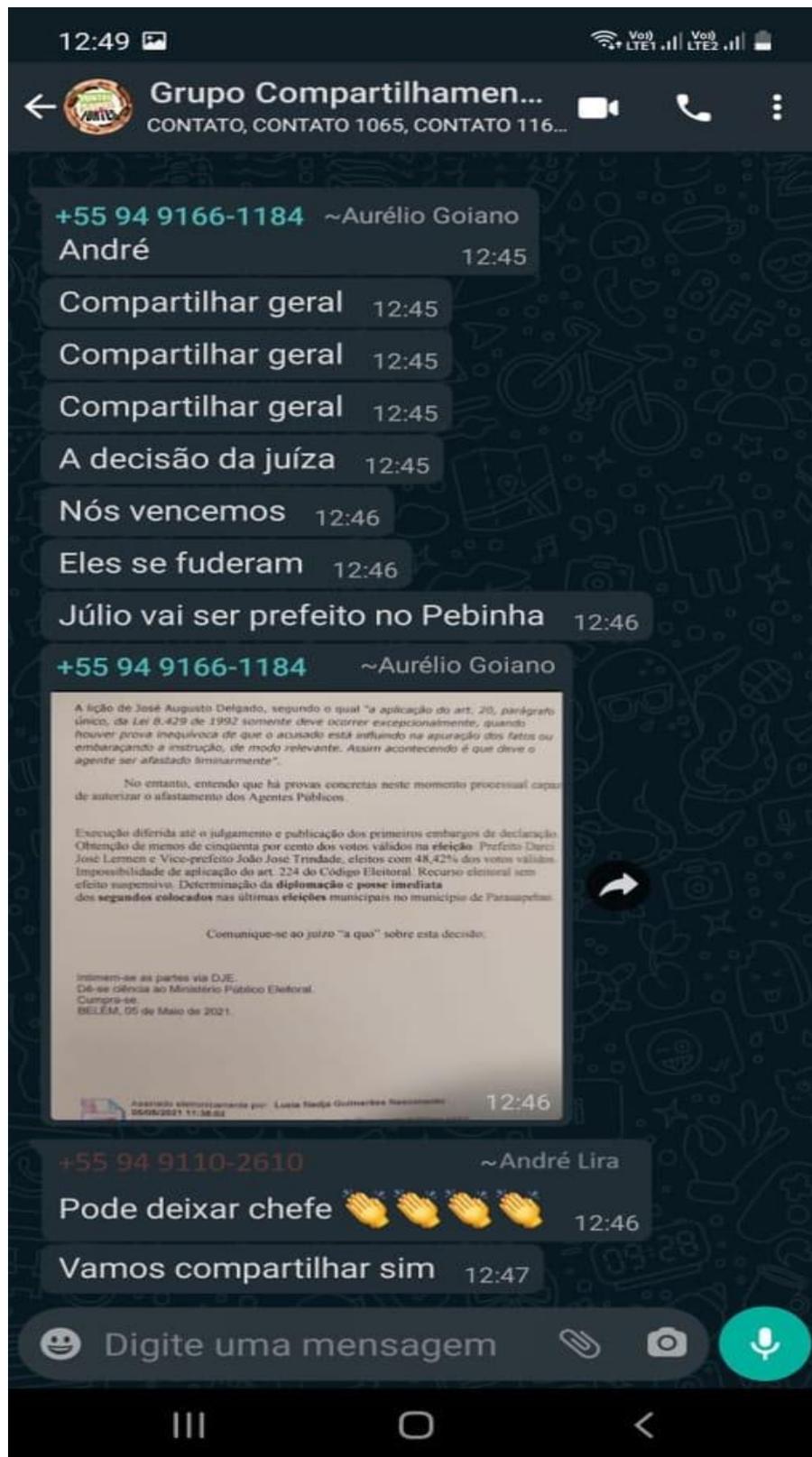
Após a ameaça realizada pelo Vereador Aurélio Goiano, o servidor público Sergio Leite Giroux protocolou, em 10/06/2021, representação criminal junto ao Ministério Público Estadual para que o órgão ministerial protocole a ação penal com base no art. 147 do Código Penal.

**e) Dos fortes indícios de participação na falsificação de suposta decisão judicial do Tribunal Regional Eleitoral onde consta a assinatura eletrônica falsificada da Presidente do TRE-PA, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães - Da tentativa de manipulação do processo eleitoral democrático municipal de Parauapebas pelo Vereador Aurélio Goiano ao tentar tratar sobre a ilegal posse do segundo colocado nas Eleições 2020**

Para concluir os cinco itens selecionados para apresentar nesta representação, destaca-se a estarrecedora publicação do Vereador Aurélio Goiano em determinado grupo de WhatsApp, onde divulgou suposta decisão de afastamento do Prefeito Darci José Lermen e do seu vice-Prefeito, João do Verdurão.

Na data de 05/05/2021, o Vereador Aurélio Goiano publicou no Grupo de WhatsApp denominado "Grupo Compartilhamento", às 12:45, as seguintes mensagens: "André", "Compartilhar geral", "Compartilhar geral", "Compartilhar geral", "A decisão da juíza", e às 12:46 compartilha que "Nós vencemos", "Eles se fuderam", "Júlio vai ser prefeito do Pebinha", em seguida compartilha uma imagem que seria trecho final de uma decisão eleitoral assinada eletronicamente pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA, Desembargadora Juzia Nadja Guimarães, afastando Prefeito e Vice-prefeito da Cidade e determinando a posse de Júlio Cesar, segundo colocado nas Eleições 2020.

Momento seguinte, o mencionado "André", que trata-se de André Lira, ex-candidato a Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB nas Eleições 2020, registro de candidatura nº 0600070-44.2020.6.14.0106, mesmo partido político de Júlio Cesar, respondeu ao Vereador Aurélio Goiano afirmativamente, que iria "compartilhar geral" a mensagem encaminhada pelo representado, respondendo "pode deixar chefe" (12:46), "vamos compartilhar sim", às 12:47. A imagem abaixo foi retirada do "Grupo Compartilhamento" no exato momento do referido diálogo narrado acima:



A famigerada decisão resultou em alvoroço político na Cidade, onde o grupo político o qual pertence o Vereador Aurélio Goiano festejou efusivamente o suposto afastamento do Prefeito Darci Lermen e João do Verdurão e a inacreditável diplomação e posse do segundo colocado nas Eleições de 2020, Júlio Cesar. Ocorre que não há previsão legal para posse de segundo colocado em eleições.

A publicação da suposta decisão de afastamento dos eleitos nas Eleições 2020, pelo Vereador Aurélio Goiano, ganha destaques especiais por alguns pontos importantes e de extrema gravidade:

**i)** até aquele momento da publicação realizada por Aurélio Goiano, a referida decisão não estava sendo veiculada nas redes sociais, assim sendo, ao que tudo indica, o Vereador foi a primeira pessoa a compartilhar a decisão na Cidade; logo, é provável que saiba sua origem;

**ii)** a hipotética decisão realmente convenceu o Vereador Aurélio Goiano e seu grupo político, pois o segundo colocado nas Eleições municipais de 2020 em Parauapebas, Júlio Cesar, reuniu seu grupo político para organizar uma grande festa comemorativa, e chegou-se a montar, inclusive, o novo secretariado;

**iii)** Pela forma como o Vereador Aurélio Goiano depositou confiança na decisão por ele divulgada, deduz-se que obteve a informação de alguém que gozava de grande credibilidade em seu grupo político.

Não bastassem todas essas características e circunstâncias, o Vereador Aurélio Goiano ainda tentou articular reunião com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ivanaldo Braz, para tratar sobre a referida decisão e, conseqüentemente, diplomação e posse de Júlio Cesar, o que foi rechaçado pelo Presidente da Casa, visto que não possuía conhecimento oficial de qualquer decisão nesse sentido.

Ao ser questionado posteriormente em sessão desta Câmara Municipal sobre a divulgação da aludida decisão pelo Vereador Zacarias Marques, o Vereador representado apenas exaltou-se e negou o compartilhamento da decisão.

Mas ao perguntar ao Presidente da Câmara se ele, Aurélio Goiano, havia o procurado para tentar agendar reunião para que atendesse o segundo colocado nas Eleições 2020, o nacional Júlio Cesar, eis que o Presidente Iveraldo Braz, serena e respeitosamente, respondeu que sim.

A conduta do Vereador Aurélio Goiano atentou frontalmente contra o processo eleitoral democrático parauapebense, tentando utilizar-se de uma decisão falsa, que continha a assinatura falsificada da Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães, para tentar viabilizar uma reunião tida como "institucional" entre o Presidente da Câmara Municipal e o cidadão Júlio Cesar, em um processo inexistente que o Presidente do Poder Legislativo Municipal não havia sido oficialmente intimado, e nem poderia, pois assim como a decisão, também o processo o qual ela estaria vinculada não existe perante o TRE-PA.

A atitude do Vereador Aurélio Goiano atenta contra princípios elementares do Estado Democrático de Direito, o que infringe o art. 2º do Código de Ética da Câmara Municipal. O dever de bem cumprir e respeitar a separação e a harmonia entre os poderes também envolve o respeito ao devido processo legal, como garantia constitucional que é.

Caso o Vereador Aurélio Goiano pretenda empossar seu candidato a Prefeito deverá vencer nas urnas primeiramente, dentro do processo democrático eleitoral, e somente após a diplomação pela Justiça Eleitoral seu candidato poderá tomar posse. Esse é o caminho a ser percorrido, jamais utilizar-se de um atalho para alcançar seu intento.

**f) Da necessidade de autorização do Poder Público para abertura de vias, asfaltamento e obras em geral. Do total desprezo às Leis Municipais**

Como visto ao norte, é especialidade do representado contrariar os mais elementares conceitos de bom convívio em sociedade, bem como aquilo que os diplomas municipais regram em seus dizeres. Seguindo seu show de negligência e imprudência, por desconhecimento (o que não se admite nem em tese, no presente caso) ou por puro desprezo, dada a sua arrogância, o Vereador teima em não obedecer aquilo pelo que deveria lutar.

Em suas redes sociais e mesmo em seu programa de rádio, diariamente, o representado informa que tem atuado paralelamente ao Poder Público Municipal realizando obras que **não estão** dentre as suas prerrogativas enquanto membro desta Casa legislativa e, igualmente, não estão enquanto particular que é, para todos os efeitos legais.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Parauapebas estabelece como competência privativa municipal, em seu art. 16, inciso XXXII, alíneas "c" e "d", "promover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as atribuições": i. de executar obras de abertura, pavimentação e conservação de vias; ii. Construção e conservação de estradas vicinais; iii. Melhoramentos urbanos em geral, só para citar como exemplo.

Em seus discursos raivosos critica a atuação da Administração Pública Municipal e se coloca como bastião da moralidade e dos bons costumes, esquecendo que, nenhum serviço ou obra como as que costuma realizar no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares, sem prévia licença da Administração Pública Municipal, segundo inteligência do art. 50 do Código de Posturas do Município de Parauapebas<sup>11</sup> (Lei n.4.283, de 31 de dezembro de 2004).

A irresponsabilidade é tamanha que deixa de lado o fato que tal autorização é necessária por se tratar de ato administrativo que visa a segurança, a salubridade e o sossego público, devendo, pois, atender à normas devidamente referendadas nos diplomas municipais. Quando da autorização, particulares e empresas são orientados a cumprir o que estabelece o Código de Posturas, podendo ser responsabilizados civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas ali estabelecidas<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> Art. 50. Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Prefeitura.

<sup>12</sup> Art. 52. As empresas ou particulares autorizados a fazerem abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de iluminá-las durante a noite.

§1º. Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, quer sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente sem apresentar transbordamento.

Constitui, assim, infração, capitulada no Código de Posturas do Município de Parauapebas toda ação contrária às disposições nele elencadas, sendo considerado infrator todo aquele que cometer, mandar cometer, constranger ou auxiliar quem a pratica (arts. 187 e 188 da Lei 4.283/2004).

Tem-se, assim, que o controle administrativo das edificações urbanas é um instrumento de tutela preventiva de direitos difusos, sociais e individuais indisponíveis por meio do qual se verifica se há observância às regras de ordenação de uso e ocupação do solo, editadas para traduzir o interesse público quanto à melhor destinação dos espaços, levando em conta as condicionantes físico-ambientais, as características socioeconômicas locais e as aspirações de desenvolvimento da urbe.

São conceitos elementares, basilares, que jamais deveriam fugir ao conhecimento de quem escolhe a vida pública como caminho. O representado cria suas próprias leis e legisla ao sabor de seus interesses e daqueles que de, alguma forma, colaboram para os seus injustificáveis devaneios.

O Vereador Aurélio Goiano utiliza apoio financeiro de empresas privadas, especialmente a Transmarques, cujo proprietário Cássio Marques é um patrocinador permanente do seu programa de rádio, para usurpar função pública típica de secretários municipais, vinculados ao Poder Executivo. A conduta de Aurélio Goiano, em tese, amolda-se ao disposto no art. 328 do Código Penal.

<https://www.facebook.com/aureliogoiano/videos/195283465784970/>  
<https://www.facebook.com/watch/?v=175446181037727&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN GK0T-GK1C>

#### **4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA QUEBRA DE DECORO DO VEREADOR AURÉLIO GOIANO – DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA RESOLUÇÃO 001/2016**

---

§2º. A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizem nas vias e logradouros públicos, observada a regulamentação desta lei.

§3º. As pessoas autorizadas a realizarem calçamento ou escavações nas vias públicas ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas neste Código e em outras leis municipais.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer um ponto relevante para a análise sobre a quebra de decoro parlamentar e a perda do mandato de Vereador. O art. 17 da Lei Orgânica Municipal, a principal lei do Município, estabelece que perderá o mandato o Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

No caso da presente representação, é relevante registrar que os fatos e provas apresentadas não representam uma única situação onde um determinado vereador poderia ter cometido excesso e, de uma forma draconiana, uma representação pediria sua cassação pelo cometimento de um único excesso. Não é esse o caso dos autos. Pelo contrário, trata-se de uma postura contumaz do Vereador Aurélio Goiano que fulmina diariamente o decoro parlamentar e desonra a imagem desta Casa de Leis.

As ações do Vereador Aurélio Goiano revelam sua total inaptidão para a vida pública e mesmo para o convívio em sociedade, e não é de hoje que pauta suas atitudes em ameaças das mais variadas gradações e espécies, e exemplos não faltam para caracterizar seu comportamento vil, revelando clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar como o que estabelece a Constituição Federal, A Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2016.

O **art. 17, II, § 1º<sup>13</sup>, da Lei Orgânica Municipal** estabelece que perderá o mandato o Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, no qual se encontra, além daqueles definidos no Regimento Interno desta Câmara Municipal, **o abuso das prerrogativas** asseguradas a membros desta Casa.

---

<sup>13</sup> **Art. 17.** Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

O § 2º do art. 17 da LOM disciplina que no caso do **inciso II do mesmo artigo** (cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar), **acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços)**, assegurado o direito de defesa.

Já o § 4º do art. 17 da LOM estabelece que a Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá, por Resolução, sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela própria Câmara. Em cumprimento a tal dispositivo, o Parlamento Municipal disciplinou tais regras pela Resolução nº 001/2016, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Já no art. 1º da Resolução 001/2016 fica instituído que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que **devem orientar** a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Parauapebas.

O § 2º da Resolução supracitada, por sua vez, disciplina algumas linhas gerais sobre o que se considera decoro parlamentar, tais como a necessidade de honestidade, lealdade, boa-fé, independência, honra, dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, bem como respeito aos princípios fundamentais Estado Democrático de Direito e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

- **Postura e conduta irrepreensível dos Vereadores - Das posturas antiéticas e escandalosas**

Dentre as diretrizes estabelecidas pelas normas que regem o decoro parlamentar no Parlamento municipal, o art. 3ª da **Resolução 001/2016** possui destaque especial e amolda-se perfeitamente ao caso do Vereador Aurélio Goiano.

Aduz o **art. 3º** que o Parlamento é uma instituição de representação popular que reclama conduta e postura irrepreensíveis de seus membros, **sendo estas prejudicadas quando estes agem de modo antiético ou escandaloso, constitui-se como quebra de decoro parlamentar a falta de decência no comportamento pessoal do parlamentar capaz de desmerecer os membros da Câmara**, bem assim a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustiças irremediáveis, de forma inconveniente.

A dignidade do Poder Legislativo Municipal de Parauapebas está sendo diariamente vilipendiada, destroçada, maculada, achincalhada pelo Vereador Aurélio Goiano que numa estratégia insana que querer colocar-se como o "parlamentar diferente", no intuito meramente eleitoreiro e midiático, atua de modo a fulminar as bases no Parlamento Municipal, expondo a instituição ao ridículo diariamente e seus momentos ápices de insanidade não apenas expõem uma lamentável imagem negativa da Casa Legislativa como ameaça à **integridade física** de pessoas (ameaça de invasão da casa do Prefeito e ameaça de morte por esfaqueamento do servidor Sergio Giroux), **à saúde** (invasão do HGP), **e à economia local** (fechamento da Portaria da Floresta Nacional de Carajás, que impediria o acesso de centenas de trabalhadores aos seus postos de trabalho) e aos princípios elementares do Estado Democrático de Direito (quando o Vereador Aurélio Goiano tentar articular agenda com o Presidente do Poder Legislativo para tratar de posse do segundo colocado nas Eleições 2020).

O Poder Legislativo Municipal não pode ficar refém de quem tem desprezo pelo Parlamento. A Câmara Municipal é a Casa do Povo e, por isso mesmo, seus membros têm o DEVER de agir para garantir a dignidade do Poder Legislativo Municipal, e não atuar para implodir a Instituição, exatamente o que vem fazendo diariamente o Vereador Aurélio Goiano.

A sociedade brasileira está passando por transformações intensas, uma vez que está conectada num mundo globalizado, e em Parauapebas não é diferente. Educação, saúde, segurança, geração de emprego e renda são assuntos complexos que exigem atuação diárias daqueles que se dispuseram seguir uma vida pública. A vida em sociedade é complexa por natureza e os agentes públicos precisam ter equilíbrio necessário para conduzir as políticas públicas com serenidade e responsabilidade.

A atuação de agitador de ruas, pelo Vereador Aurélio Goiano, no intuito de ganhar *likes* e *compartilhamentos* nas redes sociais, colocando em risco a integridade física, a saúde e a economia local, é uma afronta às regras básicas relacionadas ao decoro parlamentar e esta Casa de Leis não pode permitir a corrosão de suas próprias estruturas, além de não permitir a deterioração da imagem do Parlamento Municipal.

Como se constata pelo art. 3º da Resolução 001/2016, a falta de decência no comportamento pessoal do parlamentar, somado a

atitudes antiéticas e escandalosas de membros da Casa de Leis representam quebra de decoro parlamentar aptas a ensejar a perda do mandato do Vereador que assim se comporta.

- **Do abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores e a perda do mandato - Art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Art. 7º do Código de Ética da Câmara Municipal (Resolução 001/2016)**

Em absolutamente todos os graves exemplos expostos na presente representação, o Vereador Aurélio Goiano cometeu evidente abuso das necessárias e legítimas prerrogativas constitucionais asseguradas aos vereadores, nos termos do art. 140, II, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 7º da Resolução 001/2016, que instituiu o Código de Ética.

É importante registrar, neste ponto, que as prerrogativas ou a inviolabilidade parlamentar representa um direito constitucional dos parlamentares municipais (art. 29, VIII, da Constituição Federal), fundamental para o exercício das suas atividades. Contudo, o mesmo sistema constitucional que garante tal inviolabilidade, também disciplina que **NÃO EXISTE GARANTIAS absolutas no Brasil.**

O abuso de prerrogativas por parlamentares é assunto que movimentou a pauta do Supremo Tribunal Federal e da Câmara dos Deputados em data recente, por conta da prisão do Deputado Daniel Silveira, após divulgar vídeo na internet com conteúdo que incitava a violência aos membros do STF<sup>1415</sup>, ou seja, estimulou a violência a membros de outro Poder da República (o Vereador Aurélio Goiano incentivou a invasão da residência do Prefeito Darci José Lermen, Chefe do Poder Executivo Municipal).

Entenderam os Ministros do STF, na decisão unânime que manteve a prisão em flagrante do Deputado Federal Daniel Silveira, nos autos do inquérito 4781, que "atentar contra as instituições, contra a Democracia e o Estado Democrático de Direito não configura exercício da função parlamentar". "A imunidade parlamentar não pode ser confundida com impunidade".

---

<sup>14</sup> <https://www.conjur.com.br/2021-fev-17/stf-mantem-prisao-flagrante-deputado-daniel-silveira>

<sup>15</sup>

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460657&ori=1>

Na esteira da recente e histórica decisão do STF é que a presente representação contra o Vereador Aurélio Goiano ganha ainda mais destaque. As condutas do parlamentar atentam contra a própria inviolabilidade parlamentar que os vereadores possuem como garantia constitucional, pois ela deve ser utilizada para fortalecer a Democracia, e não ser utilizada para minar o próprio Estado Democrático Brasileiro sob a falácia de estar blindado com a dita "inviolabilidade".

Ao agir de forma a abusar de suas prerrogativas, de forma reiterada e preocupante, o Vereador atrai para si as regras do **art. 7º da Resolução 001/2016, o qual aduz que constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, assegurado o devido processo legal, abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores.**

- **Da penalidade aplicável ao caso - Da dosimetria da pena**

O parágrafo único do art. 15 do Código de Ética da Câmara Municipal aduz que *"Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator"*.

No que se refere a gravidade da infração, esta é nítida e preocupante, dado que em tão pouco tempo de exercício do mandato, o representado já praticou inúmeros atos de extrema gravidade que, inclusive, colocaram em risco a vida de inúmeros munícipes e autoridades.

As circunstâncias agravantes também estão presentes, dado que a conduta do representado é contumaz e a agressividade e ausência de responsabilidade na atuação parlamentar são características marcantes do representado.

Por fim, mas não menos importante, é relevante destacar um antecedente do Vereador AURÉLIO GOIANO, que diz respeito ao fato de que este já teve mandato parlamentar cassado anteriormente, quando exerceu o cargo de vereador no município de Água Fria do Goiás-GO, embora este fato não sirva como base para a presente representação.

A cassação do mandato se deu em razão da agressão, por parte de AURÉLIO GOIANO, contra outro parlamentar colega de legislatura. O registro da sua cassação anterior é relevante para avaliar que suas condutas inconsequentes, antiéticas e escandalosas (art. 3º do Código de Ética) não são resultados da sua atual experiência parlamentar, mas sim de datas pretéritas, antigas, representando uma característica de Aurélio Goiano.

## 5. DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, com fulcro no art. 15, inciso III do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parauapebas, o representante requer:

a) O **ACOLHIMENTO da representação** (art. 17, § 2º da LOM, e art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal) **contra o Vereador AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**, conhecido como **AURÉLIO GOIANO**, pela quebra de decoro parlamentar, conforme fundamentação acima e provas anexas, **para que lhe seja aplicada a sanção de perda de mandato**, por infringência ao art. 17, II, da LOM, e art. 7º do Código de Ética da Câmara Municipal.

Parauapebas, 14 de junho de 2021.



---

**ODAIR RODRIGUES RIBEIRO**

CPF nº: 448.814.012-20